



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75

CONTRATO Nº 076/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025
Dispensa de Licitação nº 030/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - BA**, com sede na Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro, Jeremoabo – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº **13.809.041/0001-75**, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ n. 17.043.982/0001-00, Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o n. 31.067.074/0001-79, e do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n. 13.150.314/0001-12, neste ato representado pela Sr. João Batista Melo de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 420.178.315-49, portador da Carteira de Identidade nº 04.021.910-05, SSP/BA, domiciliado a Av. Sr. Do Bonfim, s/n, Jeremoabo/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil sem fins econômicos, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, inscrita no CNPJ nº **61.600.839/0001-55**, com sede na Rua Tabapuã, nº 445, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP Nº 04.533-001, São Paulo/SP, e com unidade de operação em Feira de Santana/BA, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 3337, Santa Mônica, Feira de Santana/BA, CEP 44.001-525, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0040-61 neste ato representada por Lucas Wagner Vieira Nascimento, brasileiro, maior, capaz, CPF Nº 094.638.976-40, RG Nº 14.917.783, SSP/MG, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 084/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de Licitação nº 030/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa prestadora de serviço de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior, conforme lei 11.788/2008.
- 1.2 - Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do Termo de Referência constante no processo administrativo em epígrafe.
- 1.3 Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.
- 1.4 O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.
- 1.5 A CONTRATADA, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (onze) meses, tendo início na data de 06/03/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, considerando que trata-se de estágio com estimativa de 400 (quatrocentos) estudantes, sendo pago o importe de R\$ 15,00 (quinze reais) por estudante mensalmente. Desta feita, se utilizada toda estimativa do contrato, o valor máximo mensal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sempre considerando o valor unitário de cada estudante por mês no importe de R\$ 15,00 (quinze) reais.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice em vigência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, através da Fatura / Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jeremoabo.

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.6. A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA.

3.7. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

3.8. A CONTRATADA emitirá faturamento por meio do CNPJ da Sede, tendo seus dados bancários sempre vinculados a este. A Nota Fiscal poderá ser emitida por meio da Unidade de Operação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE: 03.05.05 – SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.002.2029 AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA 04.122.0002.2031 – Gerenciamento Das Ações Da Secretaria Municipal Administração Mobilidade e Segurança Pública.	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.500
UNIDADE: 03.07.07 - SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.334.0007.2022 – Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.500
UNIDADE: 03.08.08 – SEC MUN DE INFRA DESENVOLVIMENTO URBANO E RECURSOS HÍDRICOS		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE ESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2032 – Gerenciamentos das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.500
UNIDADE: 03.09.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2033 Gerenciamento das ações da Sec. Municipal de Obras	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.500
UNIDADE: 03.10.10 SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75

12.361.0002.2034 – Gerenciamento da Ações da Secretaria de Educação	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.501
12.368.0003.1012 – QSE		1550
12.368.0003.2027 – Gerenciamento das Ações do Fundo Municipal		1569/1501/1570/1552
12.361.0003.2005 – FUNDEB 30%		1542/1540
UNIDADE: 03.12.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.122.0005.2035 Gerenciamento das ações do FMS	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1502/1660
10.301.0005.2009 Gestão das ações dos Programas de Atenção Primária		1621
10.301.0005.20049 Manutenção e Ampliação do Programa da Saúde		1502
UNIDADE: 03.13.13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2037 Gerenciamento das ações do FMAS	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.500

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, estando A **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante, designada por este ente federativo através de portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) caracterização e definição do estágio de seus alunos;

b) Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;

c) Encaminhar à **CONTRATANTE** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes;



- d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- e) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**;
- f) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**;
- g) Informar ao **CONTRATANTE** e à Instituição de Ensino sobre a emissão e assinatura do TCE, quando disponibilizado por meio da plataforma do CIEE;
- h) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- i) Disponibilizar e orientar o preenchimento do relatório final de estágio, de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- j) Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
- k) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** que estiverem em estágio nas dependências da **CONTRATANTE**;
- l) Avaliar o local de estágio/instalações da **CONTRATANTE** subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

7.3 Caberá ainda à **CONTRATANTE** de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da **CONTRATADA**.
- a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da **CONTRATADA**, será apresentada à **CONTRATANTE** uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à **CONTRATADA**.
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar à **CONTRATADA** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75

q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Esta Prefeitura poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor total pago à contratada

III - dar causa à inexecução total do contrato - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor total pago à contratada.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor total pago à contratada.

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Prefeitura, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - Esta Prefeitura reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Inexigibilidade de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

9.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

10.2. - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10.3. - As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75

10.4. - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutabilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

10.5. - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria.

10.6. - Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

10.7. - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Regras aplicáveis à Proteção de Dados

11.1. As Partes tratarão os dados pessoais necessários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD.

CIEE

Encarregado: Indicado no link

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE

Encarregado: Francisco Jorge da Cruz Cunha

E-mail: financas@jeremoabo.ba.gov.br

11.2. CONTRATADA e CONTRATANTE são controladores independentes dos dados, nos termos da LGPD, tomando decisões de forma independente, referentes ao tratamento de dados pessoais.

11.3. As PARTES devem garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a LGPD. Caso uma PARTE utilize os dados pessoais para finalidades distintas, será esta responsável como controladora independente.

11.4. As PARTES concordam em implementar um programa de segurança e governança de dados pessoais, adequado para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5. As PARTES garantirão às proteções técnicas e organizacionais apropriadas para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

11.6. A CONTRATADA implementou medidas de segurança em conformidade com as orientações do órgão fiscalizador e espera que o CONTRATANTE também as tenha ou desenvolva medidas adequadas para a proteção e segurança dos dados pessoais.

11.7. Em caso de Incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as PARTES, a PARTE responsável deve:

a) Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra PARTE.

b) Colaborar para limitar o vazamento, prevenir novos incidentes e mitigar os efeitos, incluindo ações de indenização.

11.8. As PARTES devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à PARTE incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 dias úteis, justificando a demora.

11.9. Em caso de transferência internacional de dados pessoais, as PARTES devem implementar as medidas de segurança adequadas.

11.10. A PARTE infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo:

a) Descumprimento pela PARTE infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato.

b) Qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais.

11.11. As PARTES concordam em supervisionar os operadores e terceiros que atuem em seu nome e assumem a responsabilidade pelas ações e omissões desses subcontratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75

11.12. As obrigações das PARTES permanecerão mesmo após o término deste Contrato, desde que uma PARTE tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra PARTE. As PARTES devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente Contrato tem embasamento legal inciso XV, do art. 75, da Lei 14.133/2021, da Lei 14.133/2021 e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previsto na mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Jeremoabo – BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

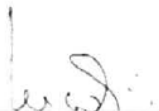
13.2 – E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

JOAO BATISTA MELO
DE
CARVALHO:420178315
49

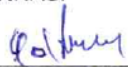
Assinado de forma digital por JOAO BATISTA
MELO DE CARVALHO:42017831549
DN: cn=JOAO BATISTA MELO DE CARVALHO, ou=Certificado Digital PE
A1, ou=Proteção, ou=3479781400110, ou=AC
SingapuraID Multipla, cn=JOAO BATISTA MELO
DE CARVALHO:42017831549
Data: 2025.03.25 09:12:17 -03'00'

Jeremoabo – BA, 25 de Março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
CONTRATANTE


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESAS E ESCOLAS – CIEE - CNPJ nº 61.600.839/0001-55
Sr. Lucas Wagner Vieira Nascimento
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF - 456803705-06
2 - 
CPF - 108.055.595-71